ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.622/99

"CONCEDE NOVOS PRAZOS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA/IPTU E TAXAS CORRELATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - A arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas Correlatas, para o **exercício de 1999**, incidente sobre **imóveis não edificados**, terá os seguintes prazos e descontos:

I) Quota Única

Até 12/04, com desconto de 15%

II) Em Parcelas:

a) até 30 de junho, a 1ª parcela, com desconto de 5%
b) até 31 de agosto, a 2ª parcela, com desconto de 5%
c) até 31 de outubro, a 3ª parcela, com desconto de 5%

Parágrafo Único – O valor de cada parcela será atualizado, na época do pagamento, pelo índice de variação da UFIR, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 2º - A arrecadação do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas Correlatas, para o **exercício de 1999**, incidente sobre **imóveis edificados**, terá os seguintes prazos e descontos:

I) Quota Única:

Até 12/04, com desconto de 35%

II) Em Parcelas:

a) até 30 de junho, com desconto de 16%, a 1ª parcela
b) até 31 de agosto, com desconto de 16%, a 2ª parcela
c) até 31 de outubro, com desconto de 16%, a 3ª parcela

Parágrafo Único – O valor de cada parcela será atualizado, na época do pagamento, pelo índice de variação da UFIR, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 3º - A arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas Correlatas, para o **exercício de 2000**, incidente sobre ***imóveis não edificados***, terá os seguintes prazos e descontos:

I) Quota Única:

a) até 31/01, com desconto de 10%
b) até 28/02, com desconto de 5%

II) Em Parcelas:

a) até 31/03, no valor nominal, a 1ª parcela
b) até 31/07, no valor nominal, a 2ª parcela
c) até 31/10, no valor nominal, a 3ª parcela

Parágrafo Único – O valor de cada parcela será atualizado, na época do pagamento, pelo índice de variação da UFIR, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 4º - A arrecadação do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas Correlatas, para o **exercício de 2000**, incidente sobre ***imóveis edificados***, terá os seguintes prazos e descontos:

I) Quota Única:

a) até 31/01, com desconto de 30%
b) até 28/02, com desconto de 20%

II Em Parcelas:

a) até 31/03, com desconto de 16%, a 1ª parcela
b) até 31/07, com desconto de 16%, a 2ª parcela
c) até 31/10, com desconto de 16%, a 3ª parcela

Parágrafo Único – O valor de cada parcela será atualizado, na época do pagamento, pelo índice da variação da UFIR, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a devolução, aos contribuintes que já efetuaram o recolhimento do tributo, da diferença apurada face a aplicação dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - O Contribuinte que requerer revisão do lançamento do tributo, terá suspenso o prazo para pagamento, nas condições previstas nesta Lei, enquanto tramitar o processo de revisão.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 02 DE MARÇO DE 1999.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGITRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO